

LEI COMPLEMENTAR N ° 075, DE 11 DE ABRIL DE 2.001
Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) – Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca o Programa de Desligamento Voluntário destinado ao enxugamento do Quadro de Servidores local.

Artigo 2º) – O desligamento voluntário consiste no estabelecimento de mecanismo legal para se atingir o objetivo mencionado no artigo anterior, de interesse mútuo, aplicável aos casos de servidores estáveis no serviço público.

Artigo 3º) – Os servidores que se beneficiarem desta lei não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contado da data da exoneração ou dispensa/demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão decorrer de aprovação em concurso.

Artigo 4º) – O desligamento só poderá ser processado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta lei.

Artigo 5º) – A iniciativa do desligamento partirá do servidor interessado, à vista da apresentação de seu desejo deste sentido, formalizado através de requerimento dirigido ao Executivo Municipal, acompanhado da respectiva declaração de renúncia à postulação de outras avenças não contempladas na presente lei.

Artigo 6º) – Protocolado o pedido referido no artigo anterior, o Executivo Municipal decidirá sobre a conveniência e do interesse público decorrente do desligamento, determinando a elaboração de um levantamento dos valores que fizer jus o servidor, dele constando os restos de salários, adicionais, férias integrais ou proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, inclusive multa rescisória.

Parágrafo Único - Apurados os valores referidos no “caput” do presente artigo, o interessado formalizará o Termo de Aceitação.

Artigo 7º) – As despesas com a aplicação desta lei correrão a conta das dotações

próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º) – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei complementar mediante decreto.

Artigo 9º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 11 de abril de 2.001.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

